

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E, DE OUTRO LADO, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA – SBCI, na data-base de 1/4/2002, mediante as seguintes cláusulas:

I – DO SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

Cláusula 1ª - Revisão Salarial:

A SBCI promoverá a revisão do salário de seus professores, observando a seguinte metodologia de reajuste salarial:

1.1– reajuste salarial devido em 1º de abril de 2002:

A SBCI fará incidir em 1º de abril de 2002, sobre o salário dos professores vigente em 31 de março de 2002, o reajuste de 7% (sete por cento) que corresponde a uma parte do índice de inflação pelo INPC pleno e acumulado verificado no período de 1/4/01 a 31/3/02.

1.2 – reajustes salariais devidos em 1º de abril de 2003:

1.2.1 – A SBCI fará incidir em 1º de abril de 2003, sobre o salário dos professores, vigente em 31 de março de 2003, integralmente, o índice de inflação pelo INPC pleno e acumulado que for verificado no período de 1/4/02 a 31/3/03.

1.2.2 – A SBCI fará incidir, ainda, sobre o salário dos professores corrigido integralmente pelo INPC pleno e acumulado, na forma disposta no item anterior (1.2.1), um percentual de reajuste salarial adicional equivalente ao percentual de crescimento do número de alunos da Cultura que for verificado no período entre 1º de abril de 2002 a 31 de março de 2003.

§ 1º - O percentual de reajuste salarial adicional e proporcional ao crescimento do número de alunos de que trata o item 1.2.2 desta cláusula, em 1º de abril de 2003, terá sua aplicação limitada ao resíduo de 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento), que corresponde ao percentual faltante para se atingir ao reajuste salarial integral pela variação plena e acumulada do INPC no período de 1/4/01 a 31/3/02.

§ 2º - Se em 1º de abril de 2003, por força da aplicação do disposto no item 1.2.2, o percentual de reajuste salarial adicional, proporcional ao crescimento do número de alunos for inexistente ou inferior a 2.72% (dois vírgula setenta e dois por cento), a SBCI se obriga a fazer incidir, em 1º de abril de 2004, sobre o salário dos professores vigente em 31 de março de 2003, o percentual faltante de que trata o parágrafo primeiro (resíduo), de forma que o

salário dos professores que servirá de base para a revisão salarial na data-base de 1º de abril de 2004, esteja nesta mesma data (1/4/04) totalmente recomposto pela variação do INPC pleno e integral dos dois anos anteriores à data-base de 1º de abril de 2003 (compreendendo os períodos de 1/4/01 a 31/3/02 e 1/4/02 a 31/2/03).

§ 3º - Existindo resíduo de reajuste a ser integralizado aos professores em 1º de abril de 2004, consoante o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, independentemente de outros direitos assegurados na Lei, este resíduo, será incorporado na remuneração do professor, nas hipóteses de rescisão contratual que ocorram no período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de março de 2004, para efeito do cálculo das parcelas rescisórias.

§ 4º - A SBCI disponibilizará ao SINPRO/RIO todas as informações necessárias à verificação do percentual de crescimento do número de alunos, para efeito de aplicação do disposto no item 1.2.2 desta cláusula.

Cláusula 2ª - Pisos Salariais:

O menor valor salarial da tabela salarial dos professores da SBCI (classe "A" - nível 0), sem incluir o repouso semanal remunerado, é o que resultar da aplicação do disposto na cláusula primeira, em todos os seus itens, subitens e parágrafos, considerando o menor valor salarial vigente na classe "A" - nível 0 que adota, por força do item 1.1, em 1º de abril de 2002, o valor de R\$ 16,27 (dezesesseis reais e vinte e sete centavos).

Cláusula 3ª - Cálculo do Salário:

O salário mensal dos professores da SBCI será calculado pelo valor do salário-aula e mais 1/6 (um sexto) referente aos repouso semanais remunerado, multiplicado pelo número de aulas e por 4,5 (quatro e meia) semanas.

Cláusula 4ª - Salário-Aula/Contratação:

A SBCI compromete-se a não contratar, na vigência deste acordo, nenhum professor com salário-aula inferior aos valores resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 2.ª.

Cláusula 5ª - Aula-Menor Tempo de Serviço:

A SBCI compromete-se a não contratar, na vigência do presente acordo, nenhum professor com salário-aula inferior ao do professor com menor tempo de exercício, considerando-se seu ramo e grau de ensino.

Cláusula 6ª - Remuneração Reuniões:

Serão remuneradas, com valor correspondente ao da hora-aula, pelo padrão e classe do professor, as reuniões convocadas pelos gerentes ou coordenadores nas filiais, com os seguintes objetivos: informar sobre as atividades gerenciais nas filiais, informar e obter "feedback" sobre aspectos pedagógicos a saber: planejamento e implementação dos cursos, sistema de avaliação dos testes e administração dos testes.

Cláusula 7ª - Remuneração Consultoria:

Os professores, quando convocados pela Superintendência de Desenvolvimento de Produtos, para prestarem consultoria na área pedagógica, serão remunerados pelo valor da hora-aula correspondente ao seu padrão e classe.

Cláusula 8ª - Adicional por Tempo de Serviço:

A SBCI continuará a pagar mensalmente um adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, correspondente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, por anuênio de efetivo exercício, contado a partir de 1.º de abril de 1975.

Cláusula 9ª – Adicional Noturno:

A SBCI pagará, aos professores, um adicional noturno de 20% (vinte por cento) para as aulas ministradas a partir das 19h30 (dezenove horas e trinta minutos).

Cláusula 10 - Adiantamento do 13.º Salário:

O professor da SBCI terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário até 30 de julho de cada ano, desde que apresente o pedido até o dia 30 de maio.

Cláusula 11 - Auxílio Refeição:

A SBCI continuará a conceder mensalmente aos seus professores, inclusive nas férias e no recesso escolar, tickets refeição nas seguintes quantidades:

professores com carga horária até 9 (nove) horas-aulas semanais - 10 (dez) tickets mensais;

professores com carga horária de 10 a 15 horas-aulas semanais - 14 (catorze) tickets mensais;

professores com carga-horária de 16 a 19 horas-aulas semanais - 16 (dezesseis) tickets mensais;

professores com carga horária de 20 a 23 horas-aulas semanais - 18 (dezoito) tickets mensais;

professores com carga horária de 24 horas-aulas semanais - 22 (vinte e dois) tickets mensais.

Parágrafo Único - Os professores que substituam outros por tempo determinado, farão jus, no referido período, aos benefícios previstos nesta cláusula, seguindo os intervalos mencionados no "caput" desta cláusula.

Cláusula 12 - Comprovante/Remuneração:

Por ocasião do pagamento, será fornecido ao professor, mensalmente, documento comprobatório da remuneração paga, descontos efetivados, valor líquido pago no mês e o valor do depósito de FGTS.

Cláusula 13 - Salário Substituto:

Aos professores que substituam outro professor, licenciado por um período equivalente ou superior a 30 (trinta) dias, será pago o décimo terceiro proporcional e férias ao período em que perdurar a substituição.

II - DA JORNADA/AFASTAMENTO E DESCANSO

Cláusula 14 - Descontos de Faltas:

O cálculo dos descontos resultantes de faltas dos professores far-se-á multiplicando o número de aulas a que tiverem faltado pelo respectivo valor do salário-aula.

Cláusula 15 - Carga Horária Disponível:

Havendo carga horária disponível durante o semestre letivo, esta será distribuída entre os professores da filial onde ocorrer a disponibilidade e que lecionem ou já tenham lecionado naquele nível e, na impossibilidade, entre os professores de outras filiais, obedecidas sempre as limitações legais e a disponibilidade, serão então admitidos novos professores.

Parágrafo Único - Havendo dois ou mais professores igualmente habilitados, a escolha caberá ao gerente da filial, de acordo com o interesse da filial.

Cláusula 16 - "Janelas":

A SBCI evitará, na elaboração dos seus horários os tempos vagos, "janelas", e quando, ocorrerem por conveniência da SBCI, serão remunerados como aulas normais.

Cláusula 17 - Licença Gala/Luto:

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala; e de luto, em consequência de falecimento de cônjuge; pai; mãe; filho ou irmãos.

Cláusula 18 - Complementação Licença Saúde:

Fica assegurada ao professor da SBCI afastado por licença de saúde, a complementação do valor bruto de sua remuneração, como se em atividade estivesse, durante os trinta dias após os primeiros quinze dias previstos na lei.

III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO GERAIS E ESPECIAIS

Cláusula 19 – Estabilidade no Emprego:

O professor da SBCI não poderá ser demitido, salvo por justa causa devidamente comprovada e desde que seja regularmente assistido pelo SINPRO/RIO, até 31 de dezembro de 2002.

Cláusula 20 - Habilitação Profissional / Contratação:

Na contratação de novos professores, a SBCI, como já vem fazendo, obedecerá rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

Cláusula 21 - Gratuidade Cursos:

Será assegurada integral gratuidade aos professores em todos os cursos mantidos pela SBCI, respeitado o limite de vagas.

Cláusula 22 - Gratuidade Cursos/Dependentes:

Fica assegurada total gratuidade a todos os filhos e dependentes dos professores que trabalhem na SBCI, nos seguintes casos:

quando em exercício efetivo na SBCI;

quanto licenciados para tratamento de saúde;

quando aposentados, contarem com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício na SBCI;

quando o professor falecer.

§ 1.º - Equipara-se aos filhos do professor ou professora os filhos que vivam sob sua dependência devidamente comprovada através de documento legal.

§2º - Os beneficiários com esta Cláusula estarão sujeitos ao cumprimento das normas de procedimento para concessão de bolsas de estudo.

§ 3.º - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, a gratuidade será mantida até o final do semestre letivo em que estiver matriculado o filho ou dependente do professor.

Cláusula 23 – Estabilidade no Emprego- gestante/aposentadoria:

a) gestante: À professora gestante será assegurada estabilidade durante a gravidez e até (noventa) dias após o término da licença-maternidade, sempre respeitado o disposto na Constituição Federal, se resultar inferior ao período de estabilidade após o parto, por aplicação desta cláusula.

Parágrafo Único - A SBCI poderá contratar professores por tempo determinado para substituir as gestantes durante o afastamento legal, dando ciência dessa circunstância ao substituto.

b) aposentados: Excetuadas as hipóteses de justa causa, os professores com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na SBCI, não serão despedidos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao implemento da condição de aposentadoria, nos seus prazos mínimos, considerando-se aposentáveis as professoras que contem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de filiação à previdência ou 60 (sessenta) de idade e os professores com mais de 30 (trinta) anos de filiação ou 65 (sessenta e cinco) de idade.

Parágrafo Único - Cada professor assinará um termo, declarando o tempo de serviço que falta para obtenção do benefício da aposentadoria. Quando o professor tiver trabalhado em outra atividade deverá especificar quantos anos, meses e dias atuou nessa atividade diferenciada.

Cláusula 24 - Seguro de Vida em Grupo:

A SBCI continuará a conceder aos professores planos de seguro de vida em grupo.

Cláusula 25 - Assistência Médica Hospitalar:

A SBCI continuará a conceder aos seus professores assistência médica hospitalar na forma atualmente praticada.

Cláusula 26 - Recesso Escolar:

Durante o recesso escolar o professor só poderá ser convocado para aplicação de exames.

Cláusula 27 - Plano de Cargos e Salários:

Continuará em vigor o plano de cargos e salários dos professores da SBCI, sendo que na hipótese de haver intenção de modificar o plano, a SBCI garantirá a participação dos representantes dos professores no processo de discussão, implantação e implementação dessas alterações.

Cláusula 28 - Plano Aposentadoria:

A SBCI intermediará a implantação de um plano de complementação de aposentadoria que deverá ser acompanhada pela representação dos professores, sendo de responsabilidade da SBCI o pagamento da taxa de administração deste plano.

IV - CLÁUSULAS SINDICAIS:

Cláusula 29 - Rescisão Contratual:

As homologações das rescisões dos contratos dos professores da SBCI continuarão a ser efetivadas no Sindicato dos Professores e obedecerão as normas previstas em lei, sendo que no ato da rescisão contratual a SBCI fornecerá ao professor demonstrativos dos recolhimentos feitos ao FGTS .

Cláusula 30 - Grupo de Representantes:

A SBCI reconhece a existência de representantes do corpo docente e será mantido o grupo de trabalho constituído na forma prevista no acordo celebrado entre o Sinpro e a SBCI para o período 88/89 e seguintes, com este fim.

Cláusula 31 - Mensalidades do Sindicato:

A SBCI descontará em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as ao Sinpro-Rio no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 32 - Contribuição Assistencial:

A SBCI descontará dos salários de todos os professores, a título de contribuição assistencial, as seguintes quantias:

32.1 – 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário dos professores reajustado em abril de 2002, na forma da cláusula 1ª, ítem 1.1, desconto este que deverá ser efetivado no pagamento dos salários devidos no mês de julho de 2002;

32.2 – 3% (três por cento) sobre o salário dos professores reajustado em 1º de abril de 2003, na forma prevista nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 da cláusula primeira, em duas parcelas iguais e sucessivas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sendo o primeiro desconto a ser efetivado no pagamento dos salários devidos no mês de abril de 2003 e a segunda parcela de desconto a ser efetiva no pagamento dos salários devidos no mês de maio de 2003.

32.3 – As quantias descontadas na forma dos itens 32.1 e 32.2 serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao SINPRO/RIO, em cinco dias após o desconto, relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição aos descontos da contribuição assistencial aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do SINPRO/RIO.

§ 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter a SBCI, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com os descontos.

§ 3º – A SBCI procederá aos descontos da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição, na forma estabelecida nos subitens desta cláusula.

V - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 33 - Revisão de Cláusulas Econômicas:

A SBCI se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusulas econômicas com o Sindicato, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, ou mesmo decorrente da aplicação da lei, devendo as partes se reunir com este fim após a solicitação formal do Sindicato dos Professores.

Cláusula 34 - Prorrogação Automática:

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem ou enquanto não houver julgamento das reivindicações dos professores, o Sindicato e a SBCI concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas no período mencionado.

Cláusula 35 – Vigência:

Ressalvadas as situações pré-constituídas e, especificamente o disposto nas Cláusulas 33 e 34 deste Acordo, o presente instrumento terá vigência por 2 (dois) anos, a partir de 1.º de abril de 2002.

Francílio Pinto Paes Leme
Presidente do SINPRO/RIO

Rita de Cássia S. Cortez
Advogada SINPRO/RIO

Diretor da SBCI

João Batista Louzada Câmara
Advogado da SBCI

